



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**FOLHA DE DESPACHO**

---

**Processo digital nº:** 23068.032290/2020-23

**Interessado:** MINISTÉRIO DA SAÚDE

**Assunto:** Acordos. Ajustes. Contratos. Convênios

**Origem:** Chefe da Procuradoria Federal

**Destino:** Procuradoria Federal - PF

---

**DESPACHO:**

Tramitar para a PROGRAD o presente Parecer.

PARECER

EMENTA: TERMO DE COMPROMISSO. ARTIGO 116 DA LEI 8.666/93. LEI FEDERAL N.º 11.788 DE 25/12/2008 EM CASO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO, POR ÁREA DE ATUAÇÃO. NECESSIDADE DE APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO. SEM ÓBICE JURÍDICO DA MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO.

Senhora Pró-Reitora de Graduação,

Trata-se de TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2020/SEGEP/SEGAD/SEMS/ES a ser celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, e a SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO ESPÍRITO SANTO – SEMS/ES. (Sequencial 2 – Lepisma)

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo a concessão de estágio extracurricular a estudantes regularmente matriculados na UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Do Plano de Trabalho (Sequencial 6 – Plano de Trabalho). A execução das tarefas e atividades a serem desenvolvidas pelas partes será especificada no plano de trabalho no qual estão detalhadas as atividades pedagógicas, práticas disciplinares e objetivas do treinamento visando propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem nas áreas de ensino oferecidas pela instituição de ensino, a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de interação, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

Dos Recursos Financeiros. O presente Termo de Compromisso de cooperação técnica, não prevê qualquer repasse de recursos financeiros, cabendo às partes arcar com os custos inerentes às suas atividades.

A Justificativa de Interesse Institucional consta no Sequencial 9 Lepisma.

“Ressaltamos a importância do Convênio mútuo a ser celebrado entre a Universidade Federal do Espírito Santo –UFES e a Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Espírito Santo–SEMS/ES, com vistas à realização

de estágios, por se tratar de um convênio de relevância para a UFES, pois visa proporcionar Estágios Supervisionados Curriculares aos alunos regularmente matriculados e frequentando efetivamente cursos da UNIVERSIDADE, visando à complementação do ensino e da aprendizagem, a serem planejados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos e programas acadêmicos e com treinamento prático e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e social. Bem como assegurar o aumento do desempenho da instituição no que diz respeito à oferta de vagas de estágio aos alunos da graduação, com a preservação da qualidade do ensino. Qualidade essa que pode ser aferida através de indicadores de desempenho qualitativos e quantitativos do MEC com relação aos cursos de Graduação, bem como através do conceito junto à sociedade de um modo geral.”

O pedido de exame fundamenta-se no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, in verbis: “As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.”

É a síntese do necessário.

## II - ANÁLISE JURÍDICA.

Pois bem, a Lei Federal n.º 11.788 de 25/12/2008 autoriza a UFES a Lei celebrar Compromisso com órgãos públicos concedentes de vagas de estágio, como é o caso dos autos.

As competências e execução das atividades de estágio curricular obrigatório a serem desenvolvidas pelas partes serão especificadas em Termo de Compromisso Individual, que detalhará as atividades pedagógicas, práticas disciplinares e objetivos do estágio curricular obrigatório por área de atuação. A responsabilidade solidária na execução e acompanhamento das ações a serem desenvolvidas pelos estagiários, cronograma e demais condições complementares, dar-se-á a partir de um prévio planejamento local integrado, em conformidade com as exigências dos dispositivos legais para a formação, estabelecidas na grade curricular de cada curso.

Os partícipes deverão obrigatoriamente observar os tópicos abaixo assinalados no art. 116, da Lei 8.666/93, independentemente de não haver repasse de recursos financeiros entre as partes:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado ;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas; (grifos nosso)

O presente TERMO DE COMPROMISSO N.º 053/2020 poderá ser celebrado e assinado pela PROGRAD, por delegação do Magnífico Reitor, após aprovação do Plano Trabalho pelas partes, consoante estabelece o artigo

116, § 1º da Lei no. 8.666/93.

### III CONCLUSÃO.

Em conclusão, opino favoravelmente à aprovação da minuta proposta , alertando que compete exclusivamente à área técnica da UFES verificar, com precisão, se as informações constantes dos autos atendem aos interesses do Projeto e à própria Universidade, por entender que os demais termos encontram-se em conformidade com a legislação pertinente, ressaltando-se, sempre, que a análise da conveniência e oportunidade de sua celebração é da Administração Superior desta Universidade.

Vitória, 23 de agosto de 2020.

Assinado com senha eletrônica, conforme Portaria UFES nº 1269 de 30/08/2018, por  
FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO - SIAPE 7298168  
Chefe da Procuradoria Federal  
Procuradoria Federal - PF  
Em 23/08/2020 às 22:11